



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a redação do inciso II do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos”.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 15 de abril de 2025, que: **“Altera a redação do inciso II do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021”**.

A presente proposta tem por finalidade substituir o representante da Assessoria Jurídica por um representante da **Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos**, medida que visa otimizar os trabalhos técnicos e administrativos relacionados à matéria tratada na referida Lei Complementar, garantindo maior coerência com as atribuições de cada setor.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de abril de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**